



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
CIRURGIA

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Cirurgia, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem como finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida no curso de graduação e capacitar recursos humanos para o exercício da docência e da pesquisa nas áreas do conhecimento correlatas à Cirurgia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação conduz aos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em Cirurgia, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco, na forma das disposições vigentes.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-graduação em Cirurgia atua na seguinte área de concentração: “Cirurgia: Clínica e Experimental”.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia do CCS da UFPE é administrado pela Coordenação e o Colegiado do Programa, com base na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia será dirigido por um Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes permanentes, pelo pleno do Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor, cujos mandatos, atribuições, regulamentações e limitações ocorrerão conforme Resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Administrar o Programa;
- c) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- d) Articular-se com a Comissão de Pós- Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes deles emanadas;
- e) Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com a Comissão de Pós-Graduação do CCS, o calendário escolar do Programa;
- f) Fiscalizar o cumprimento das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- g) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação discente / docente recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- h) Apresentar no modelo e nos prazos por ela estipulados, à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES);
- i) Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) o Regimento do Programa e a Grade Curricular, devidamente atualizados, aprovados, e autenticados pela divisão de Cursos e Programas;

j) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador, afora a atribuição de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, poderá, por delegação do Coordenador, exercer funções de coordenação e de fiscalização.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado, composto por docentes permanentes e por representação discente, com base na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, pelos professores do corpo permanente e um representante discente de cada nível de pós-graduação.

§ 1º - O representante discente de cada nível, será eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

§ 2º - Poderão participar das reuniões a convite do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do programa, decidindo as matérias de ensino e pesquisa, nos limites das suas atribuições, respeitada à competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

b) Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação: as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas, indicativos do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção - outras atividades acadêmicas com atribuições de créditos para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção; as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

c) Aprovar o calendário escolar;

d) Apreciar as recomendações e sugestões do Conselho Departamental, da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, do Departamento, dos professores e dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia, relativas ao funcionamento do Curso;

e) Designar os componentes da comissão de seleção de candidatos, assim como as comissões examinadoras de Dissertação/Teses e comissões para concessão de bolsas;

f) Fixar o número de vagas a cada edital de seleção e admissão em cada nível ou área específica do Programa;

g) Expedir instruções sobre o critério de seleção, normas disciplinadoras e prazos para a seleção e matrícula no Programa;

h) Elaborar o edital de inscrição dos candidatos, atendidas as disposições da UFPE;

i) Opinar, com base na Resolução No 10/2008, sobre recursos de alunos, trancamento ou cancelamento de matrículas, desligamento de alunos e aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;

j) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, em cada período letivo.

k) Aprovar os nomes de orientadores das Dissertações/Teses e, quando couber, de coorientador;

l) Instruir processos que, em grau de recurso, sejam encaminhados à deliberação da PROPESQ e das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

m) Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso aos órgãos competentes;

n) Implementar as determinações emanadas pelos órgãos competentes regulamentadores da Pós-Graduação na Universidade Federal de Pernambuco e no país;

o) Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por membros do corpo docente ou pelos órgãos das Unidades da Administração Superior;

p) Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

q) Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

r) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 9º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador do Programa, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente que compõe o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Cirurgia será composto por 3 (três) categorias de docentes.

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 11 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos 4 (quatro) anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa, isto é, atingir 240 Pontos decorrentes de artigos publicados no último quadriênio conforme QUALIS da área Medicina III:

Estrato	Pontos
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	20
B4	10
B5	5
C	0

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando os seguintes critérios estabelecidos na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica e cultural comprovada e atualizada nos últimos 4 (quatro) anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em 4 (quatro) anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e eletivas, conforme estabelecido na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 14 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

§ 1º - Tanto o nível de Mestrado quanto o nível de Doutorado exigirão 36 (trinta e seis) créditos, sendo 30 (trinta) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas eletivas, e seu aproveitamento obedecerá ao estabelecido na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

§ 2º - Nos casos de aproveitamento, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no parágrafo anterior. Esse dispositivo tanto se aplica aos créditos obtidos no curso de mestrado do PPG Cirurgia, como nos de outro curso de mestrado recomendado pela CAPES/MEC.

§ 4º - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCPE da UFPE.

§ 5º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 15 - O Colegiado poderá autorizar o aluno regular do programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 16 - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente. O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia estabelece como prazo máximo para conclusão do Mestrado 24 meses e, para o Doutorado, 48 meses, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso. Em casos excepcionais, alunos do curso de Mestrado, poderão requerer prorrogação do prazo de conclusão por até 6 meses, desde que o requerimento seja aprovado por maioria simples do Colegiado deste Programa.

Art. 17 - O curso de Mestrado terá mínima de doze meses e máxima, de vinte e quatro meses; o curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses e máxima, de quarenta e oito meses. O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia estabelece como prazo máximo para conclusão do Mestrado 24 meses e, para o Doutorado, 48 meses, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa. Em casos excepcionais, alunos do curso de Mestrado, poderão requerer prorrogação do prazo de conclusão por até 6 meses, desde que o requerimento seja aprovado por maioria simples do Colegiado deste Programa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 18 - A seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, seguindo as normas estabelecidas pela UFPE na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados com o devido certificado de conclusão do curso de graduação.

§ 3º - No Edital de Seleção e Admissão será determinado quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

Art. 19 – O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Art. 20 – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 21 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Art. 22 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 23 - O candidato classificado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 24 - A critério do Colegiado, alunos não regulares podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1° - Caso autorizado, o aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2° - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2° do Art. 24 da Resolução 10/2008 da CCEPE da UFPE.

§ 3° - Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins será exigindo a comprovação das seguintes condições:

- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. Ter projeto de tese de Doutorado avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- III. Ter concluído todos os 36 créditos em disciplinas obrigatórias (30) e em disciplinas eletivas (6);
- IV. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- V. Que o trabalho desenvolvido durante o Mestrado seja publicado ou com aceite final para publicação sob a forma de artigo completo e original, integralmente em inglês, em periódico indexado no SCI e índice de impacto \geq B1 (QUALIS Medicina III), sendo o aluno seu primeiro autor;
- VI. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1° - No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1° do art. 18 da resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 26 - Cada aluno será orientado por um docente do programa nos termos do Regimento Interno do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador. As regras sobre orientação de alunos obedecerão às previamente restabelecidas na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

§ 1° - A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente a área da dissertação ou da tese e na proposta do Programa.

§ 2° - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3° - Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, ter orientado no mínimo 3 (três) dissertações de mestrado ou atender as exigências estabelecidas pela CAPES ou CNPq.

§ 4° - O aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação e aferição de rendimento conforme as regras previamente estabelecidas na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 28 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A =4

B =3

C =2

D =1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 29 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 da CCPE da UFPE e constante na UFPE digital - SIG@Pós.

Art. 30 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos em até o dobro do prazo estabelecido para a respectiva disciplina;

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D", como exposto no artigo 27º do regimento do programa.

Art. 31 - Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;

III. não obter rendimento mínimo de 2,0 a ser calculado no final de cada período.

IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;

V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI. ter sido reprovado em exame de qualificação;;

VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.

SEÇÃO II EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 - O objetivo do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG em Cirurgia é avaliar a maturidade e o desempenho acadêmico do aluno na sua área específica, bem como o andamento do seu projeto de pesquisa.

§ 1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso para alunos de Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para alunos de doutorado.

§ 2º - Para a solicitação do exame de qualificação de mestrado e doutorado o aluno deverá entregar um manuscrito, relativo à tese/dissertação, contendo introdução, objetivos, material e métodos, resultados (opcional), discussão preliminar, planejamento futuro e bibliografia. Alternativamente, pode-se optar pela apresentação de artigos publicados ou aceitos para publicação, desde que façam parte do trabalho de Dissertação ou Tese do aluno.

§ 3º - O aluno será avaliado por uma comissão de qualificação, indicada pelo colegiado do Programa, composta de 2 (dois) a 3 (três) professores com título de Doutor. No mínimo 2 (dois) dos avaliadores deverão ser professores do Programa de Pós-graduação em Cirurgia.

§ 4º - O processo de avaliação do exame de qualificação para o mestrado e doutorado levará em conta:

I - Apresentação oral pública do aluno de, no máximo, 20 (vinte) minutos de duração;

II - Arguição sobre o andamento do projeto e perspectivas futuras, baseada na apresentação oral e no manuscrito depositado no ato da solicitação do exame. Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a sua arguição, e o aluno de igual tempo para responder.

§ 5º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

§ 6º - O espaço de tempo entre a qualificação e a defesa deve ser de, no mínimo, 3 (três) meses.

SEÇÃO III APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 33 - A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º - O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde. As dissertações ou teses experimentais envolvendo animais deverão ter seus projetos aprovados por Comitê de Bioética.

§ 3º - Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 34 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora conforme as regras previamente estabelecidas na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 35 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 36 Os critérios para composição e regulamentação da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e do Doutorado, estão estabelecidos na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 37 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

§ 3º - O orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º - Os coorientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da tese, desde que a coorientação tenha sido oficializada junto ao Programa.

§ 5º - Se quando da escolha da Comissão Examinadora, for sabido que o orientador estará impossibilitado de fazer parte dela, o coorientador poderá ser um dos membros da Comissão.

§ 6º - A critério da Comissão de Pós-Graduação, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado a dois membros.

Art. 38 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com quatro suplentes, sendo 02 (dois) deles externos ao Programa.

§ 2º - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 37.

Art. 39 - Na defesa de Dissertação/Tese, o aluno disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do aluno.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição, e o aluno de igual tempo para responder.

§ 2º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para nova arguição, por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 40 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

III. Em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas. Nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por uma comissão constituída por dois professores permanentes do Programa participantes da Comissão Examinadora e homologada pelo colegiado.

§ 3º Decorridos o prazo definido pela comissão examinadora, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 41 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;

II. Ter sido aprovado por comissão de qualificação indicada pelo colegiado do Programa;

III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

V. Ter um artigo científico aceito para publicação em revista científica, reconhecida pela CAPES na área de Medicina III, \geq B2, para os alunos de Doutorado. Para os alunos do Mestrado serão consideradas revistas \geq B3.

Art. 42 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para serem expedidos, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente 3 (três) cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese ao Programa e em número exigido pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o Programa deverá disponibilizar ao SRD o Regimento Interno do Programa e os respectivos Componentes Curriculares devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 da Resolução 10/2008 da CCEPE da UFPE.

Art. 43 - A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O programa de estudo de cada aluno será adaptado, tanto quanto possível ao assunto da proposta de Dissertação/Tese.

Art. 45 - Aplicam-se, no que couber, nos regimes didáticos, disciplinares e outros, as normas constantes da Resolução que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*” na UFPE.

Art. 46 - Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado nos limites de sua competência e, quando devido, pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 47 – Os alunos que ingressaram anteriormente à publicação desse novo Regimento terão direito a formalizar sua opção por continuar sob a regulação do Regimento Interno em vigor no momento de sua matrícula inicial no curso.

Parágrafo único – A formalização de que trata o *caput* deste artigo, deve ser realizada através de requerimento junto à secretaria do Programa, para homologação pelo Colegiado.

Art. 48 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.